



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 21/08/22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 31/08/22

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento de "Noções de primeiros socorros" aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Carnaíba e dá outras providências."

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais de escolas e creches da rede pública e privada de ensino em todo o Município de Carnaíba.

Art. 2º- O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exija um atendimento imediato.

Art. 3º- O programa Lições de Primeiros Socorros terá como públicos-alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, ou de instituições parceiras, que poderão ser:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – Bombeiros;
- V- Instrutores Teóricos do Centro de Formação de Condutores;
- VI – Agentes de Defesa Civil.

§1º - Os professores e funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 08/08/22

Presidente

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

§2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

Art. 5º- As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas e em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 6º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Carnaíba/PE, a "Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros que deverá contemplar o dia 9 de setembro, dia "Mundial de Primeiros Socorros".

Parágrafo único – O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a aprendizagem das técnicas de primeiros socorros.

Art. 7º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, os parâmetros a serem adotados quando das atividades externas, bem como as multas e/ou sanções por descumprimento desta Lei deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 8º - As escolas da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação a presente Lei.

Art. 9º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE Vigor na data da sua publicação.

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em 31/08/22

JUSTIFICATIVA:

Os estabelecimentos de ensino são ambientes de reunião diária de crianças, jovens e adultos, são, por isso, locais de ocorrência cotidiana de pequenos e grandes acidentes de toda ordem, que, por consequência, demandam atendimento emergencial no próprio local. O Projeto de Lei em tela tem por objetivo trazer os ensinamentos de primeiros socorros para dentro do ambiente escolar, e assim, ajudar a salvar vidas e prevenir situações mais graves, até a chegada de atendimento médico especializado. Com os treinamentos em Primeiros Socorros desejamos levar às escolas e creches da rede municipal de educação uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães,

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 08/11/2022
Presidente

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças e jovens diariamente em nosso município. Assim, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para nossa sociedade.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

IZAQUELE MARIA EVANGELISTA RIBEIRO - Vereadora

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 31/08/22

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO

Em: 24/10/22

Presidente

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68